



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ÁREA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 6.821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

REGULAMENTA A LEI LOCAL Nº 3.877, DE 30 DE JUNHO DE 2000, QUE PROÍBE A QUEIMADA DE MATO, LIXO, ENTULHO E DEMAIS DETRITOS EM TERRENOS BALDIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof. WALDEMIR GONÇALVES LOPES, Prefeito da Estância Turística de Tupã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 3.877, de 30 de junho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as queimadas em terrenos baldios no perímetro urbano do Município de Tupã, nos termos da Lei local nº 3.877, de 30 de junho de 2000.

Parágrafo 1º. Havendo constatação de negligência por parte do proprietário em deixar terreno propício a queimada, será o proprietário multado.

Parágrafo 2º. Localizada e comprovada a pessoa que ateou fogo, a mesma também será multada.

Parágrafo 3º. A denúncia poderá ser efetuada por todo e qualquer cidadão, pessoalmente ou via telefone, à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, indicado o local e, quando possível, o proprietário do terreno

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, na área urbana os imóveis (terrenos) públicos ou privados deverão estar limpos e capinados.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços que se utilizam da queima da lenha ou madeira nessas atividades deverão utilizar madeira legalizada.

Parágrafo único. Poderão ser substituídos os produtos de que trata o *caput* deste artigo, através de orientação técnica por gás liquefeito de petróleo ou natural.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, através de equipe de manutenção de vias públicas, manterá os seus leitos carroçáveis constantemente limpos e capinados.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas no Código Florestal, na Lei de Crimes Ambientais, na Lei de Contravenções Penais e no Código Penal, além das estabelecidas na Lei Municipal nº 3877 de 30 de junho de 2000 e regulamentadas pelo presente Decreto.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ÁREA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO nº 6.821, de 22.12.2011

Art. 6º Aos infratores será aplicada multa equivalente de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único. No caso de reincidência, será aplicada multa de 100% (cem por cento) superior à multa inicial.

Art. 7º A fiscalização e autuação no caso do descumprimento da presente Lei será da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que destinará, no mínimo, 01 (um) Servidor Público Municipal para atuar como fiscal para o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º A multa prevista no artigo 6º deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

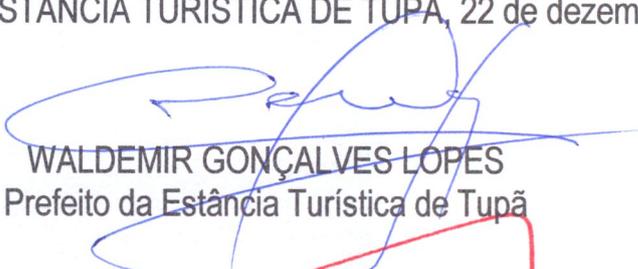
Parágrafo único. Fica assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da penalidade aplicada, com efeito meramente devolutivo.

Art. 9º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a implantar placas com dizeres alusivos à proibição constante na Lei nº 3877/00, além de orientação à população.

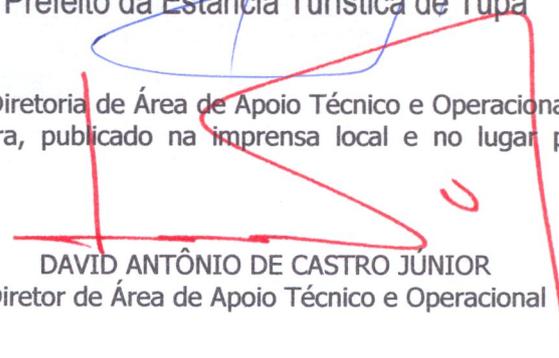
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Tupã, através dos meios de comunicação promoverá, periodicamente, campanhas de esclarecimentos à população, para que os próprios munícipes auxiliem na fiscalização para o cumprimento da Lei nº 3877/00.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 22 de dezembro de 2011.


WALDEMIR GONÇALVES LOPES
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.


DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Área de Apoio Técnico e Operacional